

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1391/XIII-3ª

RECOMENDA AO GOVERNO QUE PROCEDA À REGULAMENTAÇÃO URGENTE DA LEI ORGÂNICA N.º 4/2017, DE 25 DE AGOSTO [“APROVA E REGULA O PROCEDIMENTO ESPECIAL DE ACESSO A DADOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET PELOS OFICIAIS DE INFORMAÇÕES DO SERVIÇO DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA E DO SERVIÇO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS E DE DEFESA E PROCEDE À SEGUNDA ALTERAÇÃO À LEI N.º 62/2013, DE 26 DE AGOSTO (LEI DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA JUDICIÁRIO)”]

Exposição de motivos

De acordo com o n.º 1 do art.º 11.º da Lei Orgânica n.º 4/2017, de 25 de Agosto - melhor conhecida como lei de acesso aos metadados -, a transmissão dos metadados será feita “(...) *nos termos das condições técnicas e de segurança fixadas em portaria do Primeiro--Ministro e dos membros do governo responsáveis pelas áreas das comunicações e da cibersegurança, (...) sob fiscalização e controlo da Comissão de Fiscalização de Dados do SIRP (...)*”.

Por outro lado, e de acordo com o disposto no n.º 4 do art.º 14.º da mesma lei orgânica, “... *Aos dados de telecomunicações e Internet constantes dos centros de dados do SIS e do SIED aplicam-se os prazos de conservação, eliminação e destruição definidos em regulamento aprovado pelo Conselho de Ministros, após o parecer obrigatório da Comissão de Fiscalização de Dados do SIRP e a apreciação do Conselho Superior de Informações, nos termos do regime do SIRP aplicável aos centros de dados do SIS e do SIED*”.

Sucede que a referida lei orgânica entrou em vigor a 30 de Agosto do passado ano de 2017, mas não pode ser aplicada enquanto não forem publicados, quer a portaria quer o regulamento ali referidos, o que se compreende em função da sensibilidade das matérias

de que aquela lei orgânica se ocupa, situadas no limite da licitude no que concerne à intrusão do Estado designadamente na reserva das comunicações e da intimidade da vida privada dos cidadãos.

Mas a verdade é que é precisamente a proteção desses mesmos cidadãos contra o perigo da prática de crimes como a espionagem e o terrorismo - cujas consequências, quer no plano social quer ao nível individual, serão sempre incomensuravelmente maiores que a eventual intrusão ilícita na esfera das liberdades individuais - que justifica a existência e a aplicação desta lei.

A ameaça terrorista é uma realidade europeia e global que não aguarda a regulamentação de leis, sendo por isso urgente a iniciativa que propomos.

Nestes termos, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Assembleia da República recomenda ao Governo que tome as medidas necessárias à urgente regulamentação da Lei Orgânica n.º 4/2017, de 25 de Agosto, que *“Aprova e regula o procedimento especial de acesso a dados de telecomunicações e Internet pelos oficiais de informações de Serviço de Informações de Segurança e do Serviço de Informações Estratégicas e de Defesa e procede à segunda alteração à Lei n.º 62/2013, de 26 de Agosto (Lei de Organização do Sistema Judiciário)”*

2

Palácio de S. Bento, 7 de Março de 2018

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,

Nuno Magalhaes
Telmo Correia
Vania Dias da Silva
Helder Amaral
Cecilia Meireles
Assunção Cristas
João Almeida
Teresa Caeiro
João Rebelo
Pedro Mota Soares
Antonio Carlos Monteiro
Filipe Lobo D'Avila

Alvaro Castello-Branco
Ana Rita Bessa
Filipe Anacoreta Correia
Ilda Araujo Novo
Isabel Galriça Neto
Patrícia Fonseca